

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nºs 1.328/77 e 0126/78

Interessada: Escola de 1º e 2º Graus "Ana Neri" - Santo André

Assunto: Encaminha Regimento Escolar e Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Plena em Enfermagem e Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem
Câmara do Ensino do 2º Grau

Relatores: Conselheiros Renato Alberto T. Di Dio e
Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer CEE nº 909 /78, aprovado em 26 /07 /78

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. A Escala de 1º e 2º Graus "Ana Neri", situada na Av. Brasil, nº 241, em Santo André, S. Paulo, iniciou suas atividades em 17/05/76, com os Cursos: Técnico de Enfermagem, Técnico de Segurança do Trabalho, autorizados pela Portaria da COGSP, publicada no D.O. de 04/01/77; Curso Supletivo de Qualificação Profissional de Enfermagem, Habilitação Plena e Cursos de Suplência de 1º e 2º graus, autorizados por Portaria da CENP, de 16/03/77, publicada no D.O. de 17/03/77. Os atos escolares anteriores à autorização de funcionamento foram homologados por Portaria do Diretor Regional, em 27/04/77, publicada no D.O. de 07/05/77.

1.2 - A Escola é mantida pela Entidade Fischer-Valente, Sociedade Civil de Ensino Ltda, com sede em Santo André.

1.3 - Pelo Processo nº 1328/77 foi encaminhado em setembro de 1977 a este Conselho, pela CENP, apenas o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional, Habilitação Plena, já em funcionamento, nos termos da Deliberação CEE nº 14/75.

1.4 - Baixada diligência, a Escola remeteu diretamente o Regimento Escolar e o Plano do Curso existente, adequados às novas determinações da Deliberação CEE nº 25/77, introduzindo outras alterações julgadas oportunas.

1.5 - Juntou ao protocolado Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem,

para fins de autorização de funcionamento.

2. Apreciação

O Regimento Escolar e os Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional, após cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas da Deliberação CEE n° 33/72 (no que cabe a esse tipo de Escola) e das Deliberações CEE n° 14/73 e n° 25/77.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Plena em Enfermagem, da Escola de 1° e 2° Graus "Ana Neri", de Santo André, chegando-se, portanto, ao final cumprimento das exigências para autorização de funcionamento.

2. Convalidam-se os atos escolares praticados desde o início do Curso.

3. Aprova-se o Plano de Curso de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, para fins de autorização de funcionamento. A Escola deverá providenciar junto à Delegacia de Ensino à qual está jurisdicionada, a documentação relativa aos recursos materiais e humanos.

4. Envie-se à Secretaria da Educação cópia do Regimento Escolar e dos Planos de Curso, devidamente rubricados, bem como deste Parecer, para as providências decorrentes.

CESG, em 24 de julho de 1978.

a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

a) Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro-
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto dos Relatores.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Frões e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 26 de julho de 1978.

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprora, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente